

AO ILUSTRE SENHOR DIRETOR DO PROCON DE MARACANAÚ - CE

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 26.08.0564.001.00017-3

CONSUMIDOR: ALUISIO FILIPE DA SILVA

CPF: 378.789.643-00

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo/SP, à Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, por seus advogados infra firmados e constituídos na forma do incluso instrumento de mandato, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **DEFESA** ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO** aos termos da presente Notificação, o que faz consoante os inclusos argumentos de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I - SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

Trata-se de Processo administrativo decorrente de reclamação realizada por **ALUISIO FILIPE DA SILVA** em face do Banco Daycoval, onde alega que ao consultar seu extrato de empréstimos consignados junto ao INSS, identificou a existência de contrato de empréstimo consignado vinculado ao Daycoval SA, no valor de R\$ 20.056,40 (vinte mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), a ser quitado em 58 (cinquenta e oito) parcelas. Aduz que não reconhece a contratação da referida operação de crédito, afirmando não ter solicitado ou autorizado a realização do empréstimo, tampouco ter recebido informações acerca de sua contratação.

Assim, requereu por meio do Ilustre Órgão, cópia integral do contrato, bem como toda a documentação comprobatória da contratação; o cancelamento dos descontos incidentes sobre seu benefício previdenciário, caso não seja comprovada a regularidade da contratação.

II. DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

II.1) DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DAS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO.

Cabe esclarecer, inicialmente, que, o objeto da presente Reclamação e Processo Administrativo se traduz na **Cédulas de Crédito Bancário (Empréstimo Consignado) nº 51-011762851/22** firmado entre o Consumidor e o Banco ora Reclamado.

Os mencionados contratos foram formalizados na modalidade digital via Portal eletrônico do Banco Daycoval, com assinatura eletrônica e validação por biometria facial.

Tratam-se de contratos digitais, celebrado em ambiente virtual que garante total segurança ao consumidor, com acesso a todas as informações da operação, em especial quanto a sua modalidade, cláusulas, termos e condições da contratação, bem como integridade quanto a identificação do contratante [identidade do signatário].

Na contratação eletrônica, o procedimento se dá por meio de acesso, pelo consumidor, ao link que lhe é enviado no ato da oferta. É dizer: o próprio cliente, que na posse de seu aparelho eletrônico (celular, tablet ou outro), dará sequência na contratação através do portal eletrônico, momento em que fará a inclusão de seus documentos de identificação e aceite ou recusa às condições da oferta, que é justamente o que ocorreu na presente contratação, cuja formalização da solicitação ocorreu em ambiente virtual seguro, e a anuência se deu por meio de assinatura eletrônica (assinatura biométrica e captura de diversos metadados):

Após a digitação da proposta de crédito junto ao Portal do Banco pelo Correspondente, o sistema solicita a participação ativa do Cliente, enviando um SMS para o seu telefone, conforme exemplos abaixo:





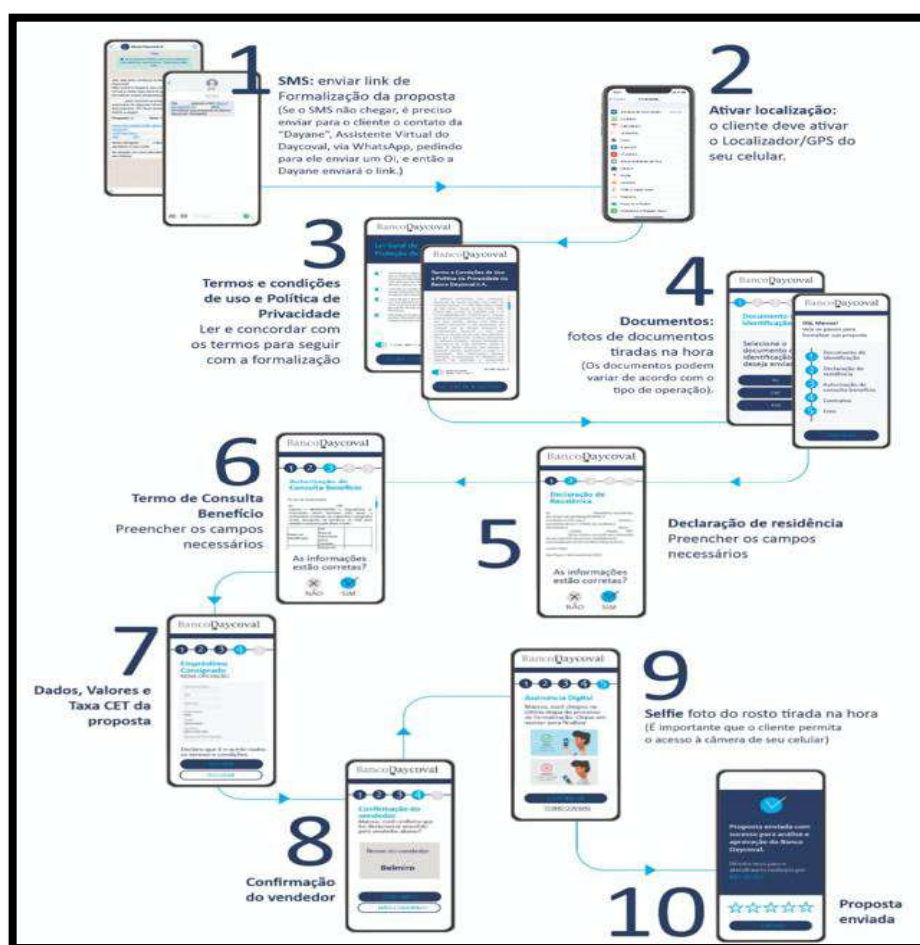
Ao clicar no link de formalização, o cliente será direcionado para a página da web onde realizará a assinatura de sua proposta.

A tela inicial mostrará todos os documentos que precisarão ser formalizados.

*Os documentos solicitados podem variar conforme o tipo de operação cadastrada, nesta apresentação utilizamos como exemplo: **Consignado Margem INSS**

É só clicar em **Continuar**.

O Banco Daycoval investiu nos últimos anos em garantir a qualidade, a eficiência e a segurança de tais procedimentos. Veja abaixo o passo a passo para a contratação digital¹:



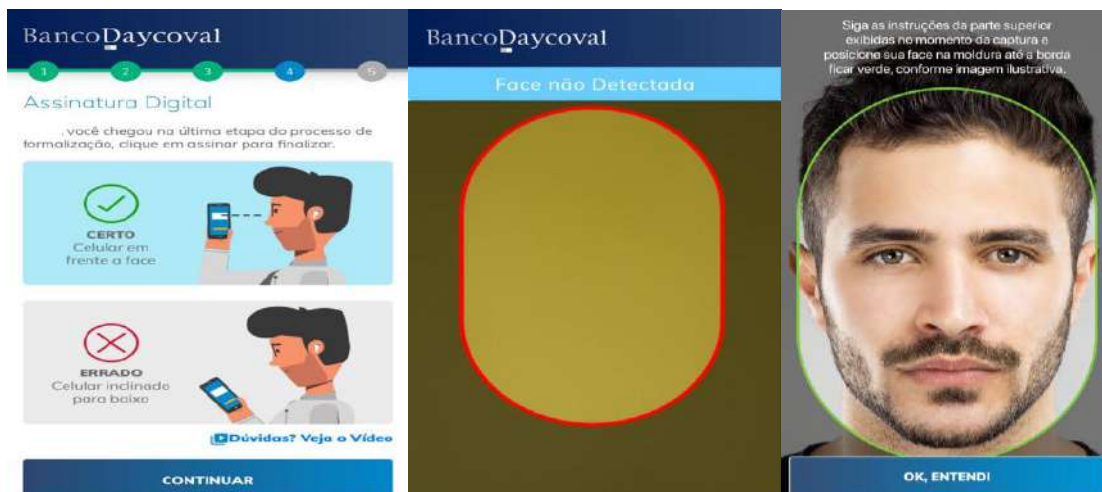
¹ As imagens retratam um caso hipotético, mas que demonstra o passo a passo da jornada do cliente durante a contratação eletrônica.

É possível perceber que para que possa assinar um documento eletronicamente, o cliente passa por uma série de camadas de proteção para garantir sua identidade. Além disso, o processo exige participação ativa do contratante, o que também contribui para nos assegurarmos de que ele compreenda o que está contratando.

Em síntese:

- Cliente recebe o link de formalização por SMS;
- A formalização da proposta não pode ser realizada via desktop, apenas no *mobile* para que seja possível capturar os dados de segurança da jornada;
- Logo no início da formalização é solicitado que o cliente habilite a câmera e geolocalização (itens obrigatórios);
- A geolocalização é capturada no ato da assinatura eletrônica, para que se possa cruzá-la com o endereço residencial indicado na proposta, sendo calculada a distância entre os dados.
- Para assinatura do contrato, é solicitada a captura da biometria facial do cliente com tecnologia que detecta sinais de vida, ou seja, consegue verificar se de fato trata-se de um cliente tirando uma *selfie* e não uma pessoa utilizando-se de uma foto (Se a prova de vida não for detectada, a assinatura não é realizada). **Importante:** O sistema não admite *upload* de documentos e a tecnologia de detecção de vida impede, por exemplo, a denominada foto da foto;
- Esta mesma selfie é enviada para a empresa SERPRO, que faz a comparação com a base de *selfies* de CNH, retornando com o índice de similaridade (%match);
- Com índice menor que 94% ou se não houver documento paradigma para comparação, a proposta é derivada para análise manual.
- Também são coletados dados do dispositivo utilizado (modelo do aparelho, navegador, ip de conexão do cliente, etc.);
- Análise do telefone: se detectado operações formalizadas com o mesmo número de celular, para cpf's divergentes, é gerado um alerta para análise.

Portanto, a assinatura eletrônica/digital realizada para formalização do presente Instrumento Contratual se deu pela captura biométrica (facial) e de outros metadados efetivadas no momento da assinatura e em etapa pré-programada da jornada de contratação pela própria cliente:



Além da biometria facial, outros metadados são coletados durante as etapas da contratação, sejam eles dados do dispositivo utilizado pelo cliente no momento da formalização digital (geolocalização, IP de conexão, sistema operacional/navegador e outros dados do aparelho), bem como os dados da navegação no site, incluindo o *timestamp* (registro da data, hora, minuto e segundo exatos) dos aceites que, posteriormente, são criptografados em um *hash* que garante a inviolabilidade e integridade de todas as informações. Todas estas informações estão reunidas no protocolo de assinatura que acompanha esta defesa:

Daycoval
Consignado

Protocolo Digital

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento foi assinado eletronicamente pelo cliente abaixo identificado.

Para verificar autenticidade deste documento clique no link <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura/c70aab3a-c1a0-44c3-a1c0-3cf44e585a55> ou vá até o site <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação : **c70aab3a-c1a0-44c3-a1c0-3cf44e585a55**



Hash do Documento
e070f359bbcbe7ebaffc09666dba17112dbd693e6ac316acc24ed07c4381b5e8
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 09:33:25 UTC-03:00 é(são):

Dados de Identificação:
ADAILSON ESTRELA DE OLIVEIRA (Signatário), CPF: 15778517300, e-mail ADAILSONESTRELA20@HOTMAIL.COM, celular (98) 991695721

Evidências:
Data Hora: 21/12/2023 09:33:25 UTC-03:00
Geolocation: Lat:-2,5431263, Long:-44,1754305
Biometria Facial: Facial com vida
Dados do Aparelho:
IP: 186.251.93.133:59652
Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-A127M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/23.0 Chrome/115.0.0.0 Mobile Safari/537.36
ACEITES (CONSENTIMENTOS) - Data e hora
Aceite do Termo e condições: 21/12/2023 09:26:04 UTC-03:00
Aceite do envio de E-mail, SMS e WhatsApp: 21/12/2023 09:26:04 UTC-03:00
Cadastro da Biometria Facial (Selfie): 27/10/2023 10:48:04 UTC-03:00
Aceite do Endereço: 21/12/2023 09:26:07 UTC-03:00
Aceite do CET, Contrato e Assinatura Biometria Facial (Selfie): 21/12/2023 09:33:24 UTC-03:00
Aceite da confirmação do(a) vendedor(a) JORGEANE DO ROSARIO COQUEIRO DURANS: 21/12/2023 09:33:24 UTC-03:00
Ciente do aviso de prevenção contra golpes: 21/12/2023 09:32:57 UTC-03:00
Aceite da Lei 14.431 (Art. 7°): 21/12/2023 09:33:25 UTC-03:00

Hash Evidências
22a4f33e016e00b13d6ee0f42e0621fa5e970cb969d9d6105106e73d3a7e62cc



Central de Serviços Daycoval: 0800 111 0500 | SAC: 0800 775 0500
SAC Deficiente Auditivo: 0800 775 2005 | Ouvidoria: 0800 777 0900

Após a assinatura eletrônica do cliente através do processo acima, o contrato ainda passará por aprovação de crédito e a CCB somente será considerada como CONTRATADA após a aprovação do Banco.

Importante destacar que, no momento da contratação eletrônica, o Consumidor tem acesso a todas as informações da contratação, podendo visualizar de modo claro e expresso o produto e a modalidade contratada, seus termos, cláusulas e condições, bem como os dados e valores do Custo Efetivo Total e valores que serão creditados em decorrência da contratação, sendo certo que pela simples análise da dinâmica da formalização do contrato, bem como dos próprios instrumentos contratuais assinados pelo Reclamante, e de toda a documentação anexada, se verifica que a todo momento é fornecido informações claras, precisas, e acessíveis ao entendimento no momento da contratação, em absoluto respeito do Banco Daycoval ao dever de informação.

Ora, o que deve restar claro é que ao percorrer a trilha da contratação no ambiente virtual do banco Daycoval, o consumidor tem acesso a todas as informações das operações,

podendo aceitar ou recusar as ofertas. Nada é contratado sem que o consumidor forneça seu aceite expreso.

Neste ponto, destaca-se que a presente contratação realizada eletronicamente não exclui, em absoluto, o acesso às informações ao produto contratado.

Portanto, pela simples análise da dinâmica da JORNADA DE FORMALIZAÇÃO, se verifica que o cliente recebe todas as informações referentes ao tipo de produto que está sendo contratado com clareza a respeito dos termos e condições aplicadas e dos valores e custos do serviço, podendo inclusive, fazer o download dos documentos e podendo recusar ou aceitar as condições propostas, senão vejamos:

Especificação da modalidade de operação contratada

Condições específicas do contrato

Possibilidade de download das condições gerais do contrato.

RECUSAR **ACEITAR** **RECUSAR** **ACEITAR**

Assim, o que se verifica é que ao percorrer a trilha da contratação no ambiente virtual do Banco Daycoval, o consumidor tem acesso à todas as informações das operações, podendo

ACEITAR ou RECUSAR a oferta. Todas as informações são prestadas ANTES do ACEITE. Assim, ao informar que aceita a proposta, o consumidor teve total ciência a respeito do que foi contratado, manifestando de forma *informada* o seu interesse contratual.

O aceite à oferta é imprescindível para que o consumidor evolua na contratação e ocorre, portanto, antes da assinatura biométrica, conforme demonstrado na ilustração acima. Portanto, se o cliente chegou à etapa da assinatura mediante coleta e validação da biometria facial, é porque OPTOU POR ACEITAR os termos da proposta ofertada pelo banco, após ter analisado suas condições.

Nesse sentido, o que deve restar claro é que a contratação ocorre com a devida anuência pelo reclamante e que o banco está cumprindo, portanto, com todas as exigências para sua validade, seja no tocante à segurança e prevenção à fraude, seja para garantir que o consumidor tem ciência total das informações quanto a modalidade das contratações, seus termos e condições.

A jornada de contratação conta com um caminho intuitivo e didático, no qual o consumidor pode analisar com calma e cuidado tudo que está sendo contratado. Ainda, o banco demonstra que a proposta só ocorre após a inequívoca manifestação da vontade do contratante, tendo sido auferida sua identidade através da captura de sua biometria facial e de demais metadados que garantem a segurança da contratação, bem como mediante a apresentação dos documentos do consumidor. Nesta senda, resta confirmada que não há erro cometido por esta instituição, que agiu dentro da legalidade, formalizando os contratos e fazendo o repasse das quantias efetivamente contratadas, após prévia solicitação pelo consumidor.

Repita-se, as presentes contratações foram efetivadas dentro do ambiente virtual de contratação do próprio Banco Daycoval, onde, durante todo o processo de contratação realizado no ambiente virtual do banco, são expostos em destaque e de forma ostensiva, o tipo de contratação, onde resta clara e expressa a informação da relação que ali está sendo firmada, o tipo de produto contratado, seus termos e cláusulas cujo qual a reclamante precisa expressamente verificar, consentir e aderir, para se concretizar a operação vinculando a contratante a esta instituição financeira, demonstrando a incontroversa ciência, concordância e anuência do reclamante quando da adesão dos contratos, pelo qual durante o processo de contratação, todos os seus termos e cláusulas são de fácil visualização e estão em conformidade com a legislação vigente, o que afasta qualquer alegação de irregularidade e violação os preceitos da legislação consumerista.

Por fim, já cientificado de todos os termos e condições quanto a presente contratação, o reclamante ainda assinou e anuiu a respectiva cédula de crédito bancário e os contratos de cartões, onde também constam de forma clara e expressa sua modalidade, seus termos, cláusulas e condições, bem como os dados e valores do Custo Efetivo Total, taxa de juros, IOF e valores que serão creditados na conta. As informações são prestadas em uma linguagem clara e de fácil entendimento. Todos os seus termos e cláusulas são de fácil visualização e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial a consumerista.

Trazemos, na oportunidade, cartilha com passo a passo como se dá a realização da contratação nessa modalidade, demonstrando a necessidade de prévia autorização do consumidor e todos os mecanismos de segurança que amparam a referida contratação.

A **Cédula de Crédito Bancário (Empréstimo Consignado) nº 51-011762851/22** trata-se de contrato de RECOMPRA (PORTABILIDADE) do contrato nº 3387723608 que a Reclamante possuía junto ao BANCO PANAMERICANO S/A, conforme solicitação de portabilidade em anexo, em que o Banco Daycoval quitou o referido contrato, conforme comprovante que também segue em anexo. Importante destacar que a referida solicitação e a CCB também foram devidamente formalizados pela Reclamante através da contratação digital empregada pelo Banco supra demonstrada.

- SOLICITAÇÃO PORTABILIDADE DO CONTRATO Nº 3387723608 QUE A RECLAMANTE POSSUÍA JUNTO AO BANCO PANAMERICANO:

BANCO DAYCOVAL S/A

Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista – CEP: 01311-200 - São Paulo/SP
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ref. Solicitação de Portabilidade

Sr. Gerente,

Solicito que seja encaminhada à Instituição Credora Original requisição de portabilidade do empréstimo/financiamento abaixo descrito, nos termos do art. 5º da Resolução nº 4.292/2013 do Conselho Monetário Nacional.

Nome do Cliente: ALUISIO FILIPE DA SILVA		
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA		
Data de Nascimento: 07/04/1959	CPF: 378.789.643-00	Telefone/DDD: 85-985023664
Identidade (RG): 99002123117	Data de Emissão: 25/12/2000	Órgão Expedidor: SSP
ENDEREÇO: AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ, 12 - MENINO JESUS DE PRAGA. MARACANAU - CE		CEP: 61932-525
Instituição Credora Original: 623 - PANAMERICANO S/A		
Número do Contrato/Cédula de Crédito Bancário objeto da solicitação de portabilidade: 3387723608		
CNPJ/ME do responsável pelo atendimento: 27.733.374/0001-72		
Razão social do responsável pelo atendimento: QUALICONSIG		

O cancelamento ou alteração desta solicitação dependerá de minha autorização prévia e escrita.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste documento são verídicas, completas e suficientes para a portabilidade do crédito e me comprometo a prestar outras informações para implementação da portabilidade solicitada.

Local e data: Aquiraz, 26 de Outubro de 2022.

- COMPROVANTE QUITAÇÃO DO CONTRATO Nº 3387723608 REALIZADA PELO BANCO DAYCOVAL:

SPB - Comprovante de TED

Transação

Evento: STR0047	Versão Manual: 5.04	Num. Controle IF: 10161071
Sistema Origem: FNCE	Sub Sistema Origem:	Num. Origem: 10161071
Agendamento: 07/11/2022 10:50	Incluída em: 07/11/2022 10:50:52	Natureza: DÉBITO
Valor: 12.580,05	Prioridade: D	Afeta Reserva: SIM (07/11/2022 12:23)
Status: Respondida	Status Str: Efetivada	IF Contra Parte: 59285411 - BANCO PAN
NU: 62232889202211073735441	No. Controle SPB: STR20221107034094483	No. Controle STR: STR20221107034094483
Usuário: FINANCEIRA		

Log MQ

Sequencial: 70612502 IF Externa: 00038166 - Bacen Fila:
Data do PUT (GMT): 07/11 15:23:37 Status: 2

Código Mensagem: STR0047 - IF requisita Transferência para portabilidade de crédito
Num. Controle IF: 10161071
ISPB IF Debitada: 62232889 - BCO DAYCOVAL S.A
Agência Debitada: 0001 - BCO DAYCOVAL S.A

Grupo Agente Financeiro Debitado

Conta Debitada: 3006842
CNPJ Cliente Debitado: 62232889000190
Nome Cliente Debitado: BANCO DAYCOVAL S/A

ISPB IF Creditada: 59285411 - BANCO PAN
Agência Creditada: 0001

Grupo Agente Financeiro Creditado

Conta Creditada: 5900060 - Conta Corrente
CNPJ Cliente Creditado: 59285411000113
Nome Cliente Creditado: PANAMERICANO S/A

Valor Lançamento: 12.580,05
Número_Único Portabilidade: 202210280000244497412

ISPB Prestador: 29011780
Histórico: LIB
Nível Preferência: B - Maior
Data Movimento: 07/11/2022

Atente-se que o Banco Reclamado agiu com toda a cautela necessária e solicitou a apresentação de todos os documentos de identificação, que seguem anexos, firmando assim, as **Cédulas de Crédito Bancário (Empréstimo Consignado), regulares e amparados pela legislação pátria.**

Ademais, foram explicados todos os termos das contratações ao Consumidor, estando ciente dos termos pactuados, conforme denota-se das Cédulas de Crédito Bancário que seguem em anexo e também foram assinados digitalmente.

Da análise dos documentos fornecidos no momento da contratação, constata-se indubitavelmente tratar da mesma pessoa, senão vejamos:

- CAPTURA BIOMETRIA FACIAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 51-011762851/22

ORIGEM:



- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NA CONTRATAÇÃO:

DOCUMENTO DA OPERAÇÃO



Diante do exposto, toda a dinâmica das contratações não deixa dúvidas a Consumidora de que referidas contratações se tratavam de adesão a **CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO (EMPRÉSTIMO CONSIGNADO)**.

Importante destacar que, referidos documentos, **possuem em destaque o tipo de PRODUTO contratado**, bem como, esclarecendo de forma pormenorizada as especificações a respeito desta linha de crédito, onde a própria Aderente declara e autoriza.

Nota-se, portanto, que para a formalização dos contratos junto ao Daycoval, todos os procedimentos de validação e assinatura foram realizados pela Reclamante dentro do sistema/portal do próprio Banco Daycoval, com apresentação de todos os termos e condições das contratações a Consumidora, estando ciente de com quem estava contratando, o que estava contratando e ainda dos termos e condições do contrato pactuados junto ao Reclamado, conforme denota-se das CCBs, que seguem anexo e foram assinados digitalmente.

BancoDaycoval

Empréstimo Consignado
OPERAÇÃO DE PORTABILIDADE

Detalhes (valores/ taxas) de sua proposta:

Valor Liberado a Terceiros R\$ 1.200,00	
Valor Parcela R\$ 130,00	
Empregador INSS	Matrícula 012****89
Tipo Benefício Aposentado	UF Benefício SP
Produto Empréstimo Consignado	Modalidade Portabilidade
Valor Operação R\$ 1.200,00	Valor IOF R\$ 0,00
Tarifa de Cadastro R\$ 0,00	Tarifas/Outras Despesas R\$ 0,00
Qtde. Parcela 10	1º Vencimento 10/04/2025

Declaro que li e estou de acordo com as cláusulas da [Cédula de Crédito e condições acima.](#)

Nesse sentido, conforme se verifica pela dinâmica das contratações e documentação anexa devidamente assinada e anuída pela Reclamante, todos os termos e condições dos contratos, restam expressos e claros e precisam ser verificados pela consumidora para completar as operações.

Ora, diante do exposto, não restam dúvidas de que foram explicados todos os termos das contratações a consumidora, estando ciente do termos pactuados para a contratação das Cédulas de Crédito Bancário, conforme denota-se dos instrumentos contratuais que seguem em anexo e foram assinados digitalmente por meio de biometria facial e captura de outros metadados pela Reclamante.

Nota-se, portanto, que a Reclamante tinha plena e total ciência de que estava contratando, reforçando que toda a operação é realizada dentro do ambiente virtual do Banco.

Assim, no momento em que a Reclamante exarou a vontade de contratar com o Reclamado, estava e está ciente de todas as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos firmados, vez que as correspondentes obrigações se encontram claramente enunciadas nas operações firmadas e estas, conseqüentemente, foram expressamente assentidas pela Consumidora quando

das contratações, conforme instrumentos em anexo devidamente assinados eletronicamente pelo mesmo por meio de sua biometria facial e captura de outros metadados.

Nessa esteira, restando comprovado o recebimento dos créditos, juntamente com a apresentação dos contratos, cujos quais possuem cláusulas simples e de claro entendimento, está comprovada a regularidade das contratações, bem como a anuência e plena ciência do Reclamante de todos os termos e cláusulas pactuados.

Portanto, o que deve restar claro é que a contratação só ocorre mediante a expressa anuência da consumidora, restando refutada a hipótese de existência de ausência de solicitação/consentimento da Reclamante, fraude ou de qualquer irregularidade. Ou seja, as operações contestadas foram **previamente** contratadas de forma legal.

Além disso, para as efetivas contratações, é prontamente fornecido a Consumidora os Termos de Adesão às Condições Gerais de Emissão e Utilização dos Cartões Consignados com respectivos Termos de Solicitação e Autorização de Saque, onde é prestado de forma expressa, simples, clara e direta, todas as especificidades do que está sendo contratado.

Diante do exposto, não condiz com a realidade fática e jurídica do presente caso o entendimento de que o consumidor não tinha a plena ciência sobre os produtos oferecidos e contratados junto ao Banco, sendo certo que pela dinâmica e documentação apresentada, resta claro que não há qualquer violação a legislação consumerista no presente caso.

Ora, conforme se verifica pelo supra narrado e documentação apresentada, toda a dinâmica das contratações eletrônicas empregadas pelo Reclamado se mostraram regulares e seguras, prestando todas as informações necessárias a Consumidora para a realização dos contratos, cujos quais o mesmo concordou e anuiu por meio de assinatura via biometria facial que corresponde a apenas um dos diversos mecanismos de segurança empregados pelo Reclamado para efetivar uma contratação legalmente válida, inclusive demonstrando todo o caminho feito pela Reclamante para contratação, cujo qual é realizada nos exatos termos da legislação vigente, em especial o que dispõe o art. 5º, I, da Instrução Normativa do INSS/PRES Nº 138, já vigente no momento da contratação dos contratos objeto da reclamação:

Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização da consignação tratada no inciso III;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

Ademais, deve-se ainda destacar que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por meio do julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 2159442/PR (2024/0267355-0), firmou entendimento jurisprudencial que reconhece a validade, legalidade e legitimidade das assinaturas digitais realizadas por meio de validação de HASH (SHA256), sem a necessidade de certificação do ICP. Senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO INICIAL. EXTINÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. EMISSÃO E ASSINATURA ELETRÔNICOS. VALIDAÇÃO JURÍDICA DE AUTENTICIDADE E INTEGRIDADE. ENTIDADE AUTENTICADORA ELEITA PELAS PARTES SEM CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ICP-BRASIL. POSSIBILIDADE. ASSINATURA ELETRÔNICA. MODALIDADES. FORÇA PROBANTE. IMPUGNAÇÃO. ÔNUS DAS PARTES. ATOS ENTRE PARTICULARES E ATOS PROCESSUAIS EM MEIO ELETRÔNICO. NÍVEIS DE AUTENTICAÇÃO. DISTINÇÃO. CONSTITUIÇÃO E ATESTE DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS EM MEIO ELETRÔNICO.

1. Ação de execução de título extrajudicial, ajuizada em 23/03/2022, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 06/02/2024 e concluso ao gabinete em 19/06/2024.
2. O propósito recursal consiste em saber se as normas que regem o processo eletrônico exigem o uso exclusivo de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para fins de conferir autenticidade aos documentos produzidos e assinados eletronicamente entre as partes em momento pré-processual. Interpretação dos arts. 10, § 2º, da MPV 2200/2001 e 784, § 4º, do CPC.
3. A intenção do legislador foi de criar níveis diferentes de força probatória das assinaturas eletrônicas (em suas modalidades simples, avançada ou qualificada), conforme o método tecnológico de autenticação utilizado pelas partes, e - ao mesmo tempo - conferir validade jurídica a qualquer das modalidades, levando em consideração a autonomia privada e a liberdade das formas de declaração de vontades entre os particulares.
4. O reconhecimento da validade jurídica e da força probante dos documentos e das assinaturas emitidos em meio eletrônico caminha em sintonia com o uso de ferramentas tecnológicas que permitem inferir (ou auditar) de forma confiável a autoria e a autenticidade da firma ou do documento. Precedentes.
5. O controle de autenticidade (i.e., a garantia de que a pessoa quem preencheu ou assinou o documento é realmente a mesma) depende dos métodos de autenticação utilizados no momento da assinatura, incluindo o número e a natureza dos fatores de autenticação (v.g., "login", senha, códigos enviados por mensagens eletrônicas instantâneas ou gerados por aplicativos, leitura biométrica facial, papiloscópica, etc.).
6. O controle de integridade (i.e., a garantia de que a assinatura ou o conteúdo do documento não foram modificados no trajeto entre a emissão, validação, envio e recebimento pelo destinatário) é feito por uma fórmula matemática (algoritmo) que cria uma "impressão digital virtual" cuja singularidade é garantida com o uso de criptografia, sendo a função criptográfica "hash" SHA-256 um dos padrões mais utilizados na área de segurança da informação por permitir detecção de adulteração mais eficiente, a exemplo do denominado "efeito avalanche".
7. Hipótese em que as partes - no legítimo exercício de sua autonomia privada - elegeram meio diverso de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, com uso de certificado não emitido pela ICP-Brasil (Sisbr/Sicoop), tendo o Tribunal de Origem considerado a assinatura eletrônica em modalidade avançada incompatível com a exigência do uso de certificado digital no sistema ICP-Brasil para prática de atos processuais no âmbito do processo judicial eletrônico apesar de constar múltiplos fatores de autenticação, constantes do relatório de assinaturas eletrônicas gerado na emissão dos documentos em momento pré-processual.
8. A refutação da veracidade da assinatura eletrônica e dos documentos sobre os quais elas foram eletronicamente apostas - seja no aspecto de sua integridade, seja no aspecto de sua autoria - deve ser feita por aquele a quem a norma do art. 10, § 2º, da MPV 20200/2001 expressamente se dirigiu, que é a "pessoa a

quem for oposto o documento", que é a mesma pessoa que admite o documento como válido (i.e., o destinatário). Essa é, aliás, a norma do art. 411, I, do CPC, ao criar a presunção de autenticidade do documento particular quando a parte contra quem ele for produzido deixar de impugná-lo.

9. A pessoa a quem o legislador refere é uma das partes na relação processual (no caso de execução de título de crédito, o emitente e seus avalistas), o que - por definição - exclui a pessoa do juiz, sob pena de se incorrer no tratamento desigualitário, vetado pela norma do art. 139, I, do CPC.

10. A assinatura eletrônica avançada seria o equivalente à firma reconhecida por semelhança, ao passo que a assinatura eletrônica qualificada seria a firma reconhecida por autenticidade - ou seja, ambas são válidas, apenas se diferenciando no aspecto da força probatória e no grau de dificuldade na impugnação técnica de seus aspectos de integridade e autenticidade.

11. Negar validade jurídica a um título de crédito, emitido e assinado de forma eletrônica, simplesmente pelo fato de a autenticação da assinatura e da integridade documental ter sido feita por uma entidade sem credenciamento no sistema ICP-Brasil seria o mesmo que negar validade jurídica a um cheque emitido pelo portador e cuja firma não foi reconhecida em cartório por autenticidade, evidenciando um excessivo formalismo diante da nova realidade do mundo virtual.

12. Os níveis de autenticação dos documentos e assinaturas dos atos pré-processuais, praticados entre particulares em meio eletrônico, não se confundem com o nível de autenticação digital, exigido para a prática de atos processuais.

13. A Lei 14620/2023, ao acrescentar o § 4º ao art. 784 do CPC, passou a admitir - na constituição e ateste de títulos executivos extrajudiciais em meio eletrônico - qualquer modalidade de assinatura eletrônica desde que sua integridade seja conferida pela entidade provedora desse serviço, evidenciando a ausência de exclusividade da certificação digital do sistema ICP-Brasil.

14. Recurso especial conhecido e provido para determinar a devolução dos autos à origem a fim de que se processe a ação de execução de título extrajudicial.

(REsp n. 2.150.278/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/9/2024, DJe de 27/9/2024.)

Assim, resta incontroverso que referido contrato objeto desta demanda foi regularmente contratado entre as partes, cujo qual se traduz na segurança da operação, bem como na devida e clara prestação das informações dos termos contratados.

Desta feita, repita-se, não há qualquer violação a legislação consumerista no presente caso, sendo certo que foi devidamente demonstrado pelo ora Reclamado a prestação das informações necessárias para garantir a eficácia do negócio, bem como o conhecimento e consentimento prévio dos termos dos contratos, não havendo que se falar em cobrança indevida no presente caso passível de restituição, pelo qual desde já se impugna o alegado no presente processo administrativo que ora se combate.

Portanto, uma vez demonstrado de forma incontroversa que as presentes Contratações são regulares e amparadas por lei, bem como que o Banco Reclamado disponibilizou os valores contratados pelo Consumidor em conta de sua titularidade, além da quitação do contrato de origem que o mesmo mantinha junto ao BMG, é certo que não há e se falar em qualquer irregularidade ou cobrança indevida no presente caso, quicá restituição de qualquer valor como infundadamente alega a Reclamante.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante dos esclarecimentos prestados, a empresa Reclamada requer seja a presente Reclamação **ARQUIVADA**, nos termos do artigo 33-A, parágrafo único, do Decreto nº 2.181/97.

Outrossim, requer que todas as publicações e demais intimações sejam feitas diretamente à empresa, na Av Paulista, nº 1793, Bela Vista, na Capital do Estado de São Paulo, **e, se possível, que todas as comunicações sejam feitas via Correio.**

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte/MG, 26 de agosto de 2026.

Amanda Alvarenga Campos Veloso
OAB/MG 99054 OAB/SP 385562
OAB/PE 63536 OAB/BA 80653
OAB/RS 134017-A

I – Credor: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90.

II – Emitente: ALUISIO FILIPE DA SILVA

E-mail: ALUISIO_SILVA@GMAIL.COM	CPF: 378.789.643-00	RG: 99002123117	Dt de Nasc: 07/04/1959
Endereço: AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ, 12 - MENINO JESUS DE PRAGA	CEP: 61932-525	Cidade: MARACANAÚ	UF: CE
Banco nº: 341	Agência nº: 1640	Conta nº: 16402-0	

III – Características da Operação:

a) Valor Principal do Crédito: R\$ 12.626,09	b) IOF: R\$ 0,00	c) Tarifa de Cadastro: R\$ 0,00	d) Juros: R\$ 7.776,11	e) Taxa de Juros Prefixada: 1,7006% a.m. (30 d) 22,4278% a.a. (360 d)	f) Custo Efetivo Total (CET): 1,7006% a.m. (30 d) 22,4278% a.a. (360 d)
g) Valor total a pagar [principal e juros]: R\$ 20.402,20			h) Número de parcelas: 59	i) 1º Vencimento até: 10/12/2022	j) Vencimento Final: 10/10/2027
k) Valor de cada parcela: R\$ 345,80	l) Seguro: () Sim (X) Não Tipo:			m) Valor Líquido liberado: R\$ 12.626,09	n) Desembolso: () Ordens de Pagamento (X) Crédito em Conta Corrente do Emitente
o) Nome do Correspondente: QUALICONSIG				p) Endereço: RUA GENERAL SOUTO NETO,709 - VILA ARICANDUVA	
q) CNPJ: 27.733.374/0001-72	r) Telefone:	s) Nome do Agente: CINTHIA LOPES DE SOUSA			t) CPF do Agente: 323.853.218-90

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN nº4.881/20, E QUE CONSIDERA OS DADOS ACIMA, REFLETINDO O CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) DESTA CCB.

A.	VALORES NEGOCIADOS		
A.1	Valor solicitado pelo consumidor	R\$ 12.626,09	100,00 %
A.2	Valor refinanciado dos contratos que o consumidor possui na instituição	R\$ 0,00	0,00 %
A.3	Valor de portabilidade de contratos de outras instituições	R\$ 12.626,09	126,26 %
A.4	Valor total do crédito negociado	R\$ 12.626,09	100,00 %
B.	DESPESAS VINCULADAS À CONCESSÃO DE CRÉDITO		
B.1	TRIBUTOS	R\$ 0,00	0,00 %
B.1.1	Valor total a ser financiado sem impostos	R\$ 12.626,09	100,00 %
B.1.2	IOF - financiado: (X) sim () não	Alíquota: 0,25 %	
B.1.3	IOF – Alíquota adicional (decreto 6.339/08) financiado () sim () não	0,00 % (única)	
B.1.4	IOF	R\$ 0,00	0,00 %
B.2	TARIFAS	R\$ 0,00	0,00 %
B.3	SEGURO	R\$ 0,00	0,00 %
B.4	OUTROS	R\$ 0,00	0,00 %
C	SOMATÓRIO DAS PARCELAS	R\$ 20.402,20	-

D	DADOS DO FINANCIAMENTO		
D.1	Valor Total do Crédito Negociado	R\$ 12.626,09	-
D.2	Data do 1º vencimento	10/12/2022	-
D.3	Número de parcelas mensais	59	-
D.4	Taxa de juros Prefixada mensal (30 dias) e anual (360 dias)	1,72 % a.m	22,76 % a.a
D.5	Valor de cada parcela mensal	R\$ 345,80	-
D.6	IOF (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
D.7	Tarifas (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
D.8	Seguro (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
D.9	Outros (financiado)	R\$ 0,00	0,00 %
D.10	VALOR TOTAL FINANCIADO DEVIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 12.626,09	-

IV – Refinanciamento (conforme condições descritas no item III):		
Saldo devedor total: R\$ 0,00	Contrato(s) nº(s):	

V – Pagamento a terceiros / Portabilidade	Empresa/Instituição Financeira de Origem:	Contrato(s) nº(s):
Saldo devedor total: R\$ 12.626,09	623 - PANAMERICANO S/A	3387723608

VI – Desconto	Nome do Empregador ("Consignante"): INSS AOL	CNPJ do Consignante
(X) folha de pagamento		29.979.036/0001-40

VII – Autorização:
Para a realização de débitos sobre o limite de crédito na conta indicada acima:
(X)Sim ()Não
Para a realização de débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamento parciais:
(X)Sim ()Não
Prazo para realização do débito: (X) indeterminado ou () outro: especificar _____

VIII – Promessa de pagamento: Nas datas de Vencimento, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB") ao Credor ou à sua ordem, na Praça de São Paulo/SP, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no item III do preâmbulo, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos financeiros pactuados, conforme datas, prazos e demais condições descritas no item III do preâmbulo. "Vencimento" significa data de efetivo repasse de recursos ao Credor pelo Consignante, e não a data de seu desconto. Esta CCB, cuja via negociável será exclusivamente do Credor, será regida pelas condições deste instrumento.

1. O Valor Líquido será creditado ao Emitente conforme item III do preâmbulo, se aprovada pelo Credor a proposta de contratação, sendo que, nos casos em que seja destinado à quitação de dívidas perante o Credor (item IV), o valor liberado corresponderá à diferença entre: a) o Valor Líquido (item III); e b) o valor pago para a quitação de dívidas descritas no item IV. **1.1** Não haverá liberação de recursos ao Emitente no caso de pagamento de dívidas à terceiros/portabilidade (item V). **1.2 O Emitente declara que:** (i) foi informado, de forma clara, precisa e adequada, dos termos e condições desta CCB; (ii) previamente à emissão desta CCB, foi-lhe apresentado o demonstrativo de cálculo do CET descrito no item III do preâmbulo; (iii) tem ciência de que as condições do empréstimo descritas no preâmbulo poderão sofrer alterações em razão do prazo decorrido entre a data da simulação do empréstimo e a data da efetiva liberação de recursos ao Emitente, ao Credor ou a terceiros ("Data da Liberação"), hipótese em que o demonstrativo de cálculo do CET indicado no item III do preâmbulo, será integralmente substituído por novo demonstrativo de cálculo do CET, a ser enviado pelo Credor ao Emitente; (iv) tem ciência de que, a qualquer tempo, poderá solicitar cópia do demonstrativo de cálculo do CET por meio do SAC ou de quaisquer meios eletrônicos disponibilizados pelo Credor; e (v) esta CCB é adequada às suas necessidades, seus interesses e seus objetivos. **1.3** Sobre o Valor Principal do Crédito incidirão juros remuneratórios à Taxa de Juros

definida no item III desde a Data da Liberação até a data da integral liquidação desta CCB, os serão calculados *pro rata die*, com base em um mês de 30 (trinta) dias e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, capitalizados mensalmente, incorporando-se ao saldo devedor decorrente desta CCB.

1.4 As parcelas serão devidas mensalmente em seus Vencimentos. **1.5** O Emitente pagará o IOF e a Tarifa de Cadastro fixados no item III, inclusive em caso de Refinanciamento (item IV), sendo, neste último caso, calculado o IOF complementar sobre o saldo devedor total conforme a legislação vigente, hipótese em que o Valor Líquido sofrerá alteração. **1.6** Não é aplicável a cobrança de tarifas para empréstimos a aposentados e/ou pensionistas do INSS e/ou Exército e demais Consignantes que mantenham tal vedação.

2. O Emitente expressamente declara e autoriza: a) de modo irrevogável e irretratável, o Consignante a descontar de sua folha de pagamento e/ou de sua remuneração disponível todo e qualquer valor devido sob esta CCB; b) de modo irrevogável e irretratável, o INSS a descontar de seu benefício previdenciário todo e qualquer valor devido sob esta CCB; c) o Credor a debitar da conta indicada no item II, todo e qualquer valor devido sob esta CCB, em especial o valor de cada parcela indicado no item III, sendo possível ao Credor, em especial, realizar débitos sobre o limite de crédito em referida conta, e decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais desde que expressamente autorizado pelo Emitente no item VII.

2.1 Havendo alteração ou transferência da minha conta para outra agência ou outro banco, o Credor fica expressamente autorizado a obter os dados da minha nova conta, pelo que, neste ato, OUTORGO ao mesmo, poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para praticar todos os atos necessários a tal fim, inclusive encaminhar ofício ao meu órgão empregador/consignante, para receber os dados da minha nova conta, de modo que o Credor possa nela promover quaisquer débitos decorrentes da CCB, sendo que RECONHEÇO que tais procedimentos não configuram nem configurarão infração às regras que disciplinam Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001.

2.2 O Emitente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as regras do Consignante, expressamente autoriza a realização de descontos parciais em sua folha de pagamento e/ou remuneração disponível e/ou benefício previdenciário, em quantas vezes forem necessárias para o adimplemento integral do valor devido sob esta CCB.

2.3 Fica o Credor autorizado, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) em caso de aposentadoria do Emitente na vigência desta CCB, averbar os descontos das parcelas em aberto em seu benefício previdenciário junto à entidade do Regime de Previdência Social; (ii) em caso de rescisão do vínculo empregatício, o desconto em suas verbas rescisórias de todo o valor necessário à integral liquidação desta CCB, o qual será informado pelo Credor ao Consignante, não podendo referido desconto ser superior ao limite definido em lei, devendo o Emitente pagar eventual saldo remanescente caso referido desconto seja insuficiente para a liquidação integral desta CCB.

2.4 As autorizações constantes nesta CCB perdurarão até a quitação deste título.

3. O Emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo objeto desta CCB com redução proporcional dos juros, devendo o valor presente ser calculado com a utilização da Taxa de Juros Prefixada (item III).

3.1 Caso eventualmente conste do boleto para liquidação antecipada parcelas já descontadas, estas serão reembolsadas ao Emitente após a comprovação do referido desconto ou conforme determinado pelo Consignante.

4. O Credor, de acordo com as regras do Consignante, poderá utilizar quaisquer créditos, saldos ou aplicações de titularidade do Emitente para amortização dos débitos desta CCB.

5. Caso a consignação não seja realizada por qualquer motivo, inclusive: a) cancelamento do benefício previdenciário; b) suspensão temporária ou permanente de parte ou totalidade de sua remuneração c) falta de desconto de valores pelo Consignante, na data de Vencimento de cada parcela; ou d) perda de parte da remuneração que acarrete diminuição da margem consignável; o Credor poderá, de acordo com as regras do Consignante e a seu exclusivo critério, aumentar a quantidade das parcelas originalmente pactuadas, prorrogando o Vencimento Final até que ocorra o pagamento integral desta CCB, sem que haja necessidade de formalização de aditivo.

6. Caberá ao Emitente pagar o empréstimo mediante boleto bancário ou débito em sua conta indicada no preâmbulo, caso não seja possível, por qualquer motivo, a realização dos descontos necessários ao adimplemento desta CCB, ficando o Credor desde já autorizado a emitir referidos boletos e a realizar tais débitos em conta, independente de solicitação ou nova autorização do Emitente nesse sentido.

7. Se o Emitente deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu Vencimento, incidirão, de forma automática e independentemente de notificação, sobre os valores por ele devidos, além da Taxa de

Juros Prefixada, juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, calculados desde a data do Vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2%, sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o Credor venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos. **7.1** O Emitente declara-se ciente de que na hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações desta CCB o Credor poderá comunicar os órgãos de proteção de crédito, tais como SPC e SERASA, sistemas de registro e/ou encaminhar esta CCB para o devido protesto. **8.** O Emitente não será considerado inadimplente na hipótese de o Consignante efetuar os descontos das parcelas devidas sob esta CCB mesmo sem o repasse de tais valores ao Credor sendo vedado ao Credor a adoção de quaisquer medidas de cobrança em face do Emitente relacionado a tais valores. **9.** Fica reservado ao Credor, observadas as regras do Consignante, o direito de declarar esta CCB antecipadamente vencida e exigir o imediato e integral pagamento do saldo devedor dela decorrente, independentemente de prévia comunicação ao Emitente, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) atraso no pagamento e/ou falta de pagamento de qualquer valor devido ao Credor, descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Credor (ii) pedido de insolvência ou de interdição ou morte; (iii) protesto de títulos, distribuição de ação de execução por título extrajudicial ou judicial, emissão de cheque sem fundos ou qualquer outra restrição cadastral ou creditícia; (iv) detecção de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas nesta CCB; ou (v) se for iniciado procedimento investigatório para apuração de violação de norma relacionada à prevenção de “lavagem” ou ocultação de bens, prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. **10.** O Emitente declara que: a) possui margem consignável e recursos suficientes para a quitação do empréstimo objeto desta CCB; b) manterá seus dados cadastrais e os dados de sua conta devidamente atualizados, obrigando-se a fornecer ao Credor todo e qualquer documento que lhe venha a ser solicitado no prazo de até 48 horas contadas de solicitação nesse sentido; c) está ciente e concorda que apenas o Credor poderá, a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir, parte ou a totalidade dos direitos decorrentes desta CCB, fornecendo ao cessionário cópia dos documentos do Emitente; e d) está ciente que não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta CCB sem a prévia e expressa anuência do Credor. **11.** O Emitente concorda, de forma irrevogável e irretratável, que, na hipótese de morte ou invalidez, o Credor poderá utilizar o produto da indenização do seguro (item III) para amortizar o saldo devedor desta CCB, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao pagamento de eventual saldo devedor remanescente, de acordo com as regras do Consignante. **12.** O Emitente neste ato reconhece que esta CCB é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilha(s) de cálculo ou extrato(s) de conta(s) emitido(s) pelo Credor, o(s) qual(is) integrarão esta CCB como parte dela inseparável. **13.** A omissão ou tolerância do Credor quanto ao exercício de qualquer direito, poder ou privilégio conferido em lei ou nesta CCB não constituirá novação, desistência ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **14.** O Emitente declara e garante ao Credor, sob pena de vencimento antecipado desta CCB e indenização por todas as perdas e danos em que o Credor possa vir a incorrer que (i) são verdadeiras as informações prestadas sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, e estarem cientes do art. 11, II da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas, inclusive, pela Lei n.º 12.683/12 (dever das instituições financeiras de comunicação ao Coaf de operações e propostas de operações suspeitas), e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, e (ii) cumpre a legislação anticorrupção e, caso seja-lhe aplicável, a legislação ambiental, trabalhista e social vigente. **15.** O Emitente autoriza o Credor, de modo irrevogável, e nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil (“BCB”) vigente, as demais instituições que possam consultar o Sistema de Informações de Créditos (“SCR”) e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse em receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do Emitente, a consultar no SCR as informações consolidadas sobre essas operações. **15.1.** O Emitente declara-se ciente de que: (i) o SCR tem por finalidade prover informações ao BCB, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme § 1º, do art. 1º da Lei Complementar n.º 105/2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito, (ii) os dados das operações de crédito do Emitente serão registradas pelo Credor no SCR, (iii)

são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem *sub judice*, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registro de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes, bem como de outras condições e anotações necessárias a garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre operações de crédito, e (iv) o procedimento a ser adotado pelo Emitente junto ao Credor para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Credor ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Credor ao SCR deverá ser verificado pelo Emitente junto à Central de Atendimento ao Cliente do Credor. **16.** O Emitente expressamente: (i) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar ao Credor seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos Vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (ii) declara-se ciente de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida no item anterior perante o gestor do banco de dados.

17. O EMITENTE e seus representantes (se houver), por meio deste: (i) **autorizam o Grupo Daycoval a tratar, conforme definição da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) todas as informações sobre eles e fazer o uso compartilhado, dentro do Grupo Daycoval, com prestadores de serviços contratados pelas entidades dele integrantes, dessas informações, para ofertas de produtos e serviços do Grupo Daycoval, (ii) declaram-se cientes de que o Grupo Daycoval:** (a) **está autorizado pela legislação a regulamentação vigentes a, independentemente do consentimento de titulares de dados pessoais, utilizá-los para, por exemplo, as seguintes finalidades e atos a elas relacionados:** (a) **identificação e qualificação das pessoas acima mencionadas, (b) verificação da adequação de produtos e serviços ao perfil dessas pessoas, (c) apresentação de propostas, contratação e cumprimento de contratos, (d) avaliação e acompanhamento de situação econômico-financeira, (e) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de autorregulação, (f) exercício regular de direitos, (g) prevenção e identificação de fraudes e identificação, prevenção e gerenciamento de riscos à segurança, e (h) possui uma política relacionada ao cumprimento da LGPD disponível em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.daycoval.com.br/>), a qual indica os direitos das pessoas mencionadas acima e relacionados à LGPD.** **18.** O Emitente e todos os signatários deste instrumento, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pelo Grupo Daycoval, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados, e (iii) reconhecem que a presente CCB será emitida em formato exclusivamente eletrônico. **19.** O Emitente declara-se ciente de que possui a faculdade de desistir da operação de crédito representada por esta CCB no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento do crédito, devendo para tanto, restituir ao Credor o valor total concedido, acrescido de eventuais tributos incidentes na operação. **20.** Todas as notificações relacionadas a esta CCB serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento aos endereços informados pelo Emitente ao Credor quando da realização ou atualização de seus cadastros (“Cadastro”), ou por meio eletrônico, enviadas para o endereço eletrônico e/ou números de celulares informados pelo Emitente ao Credor também no Cadastro ou por meio de aplicativo. **20.1.** O Emitente obriga-se a (i) manter as informações constantes do Cadastro atualizadas até a extinção desta CCB, e (ii) notificar imediatamente o Credor de qualquer alteração nessas informações, conforme o disposto nesta cláusula. **20.2.** O Emitente, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos dos artigos 190, 246, inciso V e 513 § 2º, inciso III do Código de Processo Civil, informa o endereço eletrônico indicado no preâmbulo e no Cadastro. **21.** As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. **22. Fique atento: O Banco Daycoval S.A. (i) não solicita (a) nenhum pagamento para aprovação ou liberação do empréstimo formalizado por esta**

CCB, ou (b) que o pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente conforme esta CCB seja creditado ou transferido em conta de terceiros, e (ii) não autoriza prestadores de serviços por ele contratados a fazerem essas solicitações. O Emitente deve ficar atento a solicitações similares às acima indicadas e, caso receba qualquer uma delas, deve entrar imediatamente em contato com os canais de atendimento do Banco Daycoval indicados abaixo. 23. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos.

Local e data: Aquiraz, 26 de Outubro de 2022.

Emitente: _____



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, CONFORME FOLHA DE ASSINATURAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento foi assinado eletronicamente pelo cliente abaixo identificado.

Para verificar autenticidade deste documento clique no link <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura/acb169b8-c06a-414d-af5d-a64312d97f1e> ou vá até o site <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação : **acb169b8-c06a-414d-af5d-a64312d97f1e**

**Hash do Documento**

c09a573aaa653ab21aef2a7e10639e03f2b319205cb0072ec459de3324a10fdc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 09:44:11 UTC-03:00 é(são):

Dados de Identificação:

ALUISIO FILIPE DA SILVA (Signatário), CPF: 37878964300, e-mail ALUISIO_SILVA@GMAIL.COM, celular (85) 985023664

Evidências:

Data Hora: 26/10/2022 09:44:11 UTC-03:00

Geolocation: Lat:-3,9035643, Long:-38,3461695

Biometria Facial: Facial com vida

Dados do Aparelho:

IP: 191.2.36.64:60110

Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A015M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/18.0 Chrome/99.0.4844.88 Mobile Safari/537.36

ACEITES (CONSENTIMENTOS) - Data e hora

Aceite do Termo e condições: 26/10/2022 09:33:53 UTC-03:00

Aceite do envio de E-mail, SMS e WhatsApp: 26/10/2022 09:33:53 UTC-03:00

Aceite da Captura da Biometria Facial (Selfie): 26/10/2022 09:42:59 UTC-03:00

Aceite do Endereço: 26/10/2022 09:34:26 UTC-03:00

Aceite do CET, Contrato e Assinatura: 26/10/2022 09:44:06 UTC-03:00

Aceite da confirmação do(a) vendedor(a) CINTHIA LOPES DE SOUSA: 26/10/2022 09:44:06 UTC-03:00

Ciente do aviso de prevenção contra golpes: 26/10/2022 09:36:50 UTC-03:00

Hash Evidências

f4dc42f5a43d7d97ba175b908c33c5ae5e724d27588d78f73221d94f645b90c6



BANCO DAYCOVAL S/A

Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista – CEP: 01311-200 - São Paulo/SP
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Ref. Solicitação de Portabilidade

Sr. Gerente,

Solicito que seja encaminhada à Instituição Credora Original requisição de portabilidade do empréstimo/financiamento abaixo descrito, nos termos do art. 5º da Resolução nº 4.292/2013 do Conselho Monetário Nacional.

Nome do Cliente: ALUISIO FILIPE DA SILVA		
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA		
Data de Nascimento: 07/04/1959	CPF: 378.789.643-00	Telefone/DDD: 85-985023664
Identidade (RG): 99002123117	Data de Emissão: 25/12/2000	Órgão Expedidor: SSP
ENDEREÇO: AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ, 12 - MENINO JESUS DE PRAGA. MARACANAU - CE		CEP: 61932-525
Instituição Credora Original: 623 - PANAMERICANO S/A		
Número do Contrato/Cédula de Crédito Bancário objeto da solicitação de portabilidade: 3387723608		
CNPJ/ME do responsável pelo atendimento: 27.733.374/0001-72		
Razão social do responsável pelo atendimento: QUALICONSIG		

O cancelamento ou alteração desta solicitação dependerá de minha autorização prévia e escrita.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste documento são verídicas, completas e suficientes para a portabilidade do crédito e me comprometo a prestar outras informações para implementação da portabilidade solicitada.

Local e data: Aquiraz, 26 de Outubro de 2022.



Assinatura

Central de Atendimento para Deficiente Auditivo:
0800 7752005

Credito Consignado
VERSÃO IV

SAC Daycoval: 0800 7750500
Ouvidoria Daycoval: 0800 7770900

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento foi assinado eletronicamente pelo cliente abaixo identificado.

Para verificar autenticidade deste documento clique no link <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura/45d11e3a-3eff-4540-8d7b-287694f251dd> ou vá até o site <https://portaldecredito.daycoval.com.br/assinatura> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação : **45d11e3a-3eff-4540-8d7b-287694f251dd**

**Hash do Documento**

e86a6468831484deecf58915c719c726ec84e63bc7a19df5c756dd0f602724

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 09:44:07 UTC-03:00 é(são):

Dados de Identificação:

ALUISIO FILIPE DA SILVA (Signatário), CPF: 37878964300, e-mail ALUISIO_SILVA@GMAIL.COM, celular (85) 985023664

Evidências:

Data Hora: 26/10/2022 09:44:07 UTC-03:00

Geolocation: Lat:-3,9035643, Long:-38,3461695

Biometria Facial: Facial com vida

Dados do Aparelho:

IP: 191.2.36.64:60110

Sistema Operacional/ Navegador: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A015M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/18.0 Chrome/99.0.4844.88 Mobile Safari/537.36

ACEITES (CONSENTIMENTOS) - Data e hora

Aceite do Termo e condições: 26/10/2022 09:33:53 UTC-03:00

Aceite do envio de E-mail, SMS e WhatsApp: 26/10/2022 09:33:53 UTC-03:00

Aceite da Captura da Biometria Facial (Selfie): 26/10/2022 09:42:59 UTC-03:00

Aceite do Endereço: 26/10/2022 09:34:26 UTC-03:00

Aceite do CET, Contrato e Assinatura: 26/10/2022 09:44:04 UTC-03:00

Aceite da confirmação do(a) vendedor(a) CINTHIA LOPES DE SOUSA: 26/10/2022 09:44:04 UTC-03:00

Ciente do aviso de prevenção contra golpes: 26/10/2022 09:36:50 UTC-03:00

Hash Evidências

4ec2d4956fde913408e281d8f67b803d04e0a63ec2918730e1418838a76e4f70



Termo de Autorização

Eu ALUISIO FILIPE DA SILVA, CPF 378.789.643-00, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/ simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.

Dados de Identificação	CPF Data de Nascimento Nome Completo	
Dados do Benefício	Número do Benefício Situação do Benefício Espécie do Benefício Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar Data de Cessação do Benefício - DCB (se houver) Possui Representante Legal	Possui Procurador Possui Entidade Representação Pensão Alimentícia Bloqueado para Empréstimo Data da última Perícia Médica Data do Despacho do Benefício - DDB Elegível Para Empréstimo
Dados do Pagamento Benefício	UF onde o Beneficiário recebe os proventos Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente) Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício Agência Pagadora Conta-Corrente onde o benefício é pago Margem Consignável Disponível	Margem Consignável Disponível para Cartão Valor Limite para Cartão Quantidade de empréstimos ativos/suspensos Nome do representante legal CPF do representante legal Data fim do representante legal

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ALUISIO FILIPE DA SILVA, Brasileiro, portador(a) da carteira de identidade/RG/RNE nº 99002123117, inscrito (a) no CPF sob nº 378.789.643-00, declaro, nos termos da Lei 7.115/83, ser residente e domiciliado à AVENIDA CHANCELER EDSON QUEIROZ, 12, Bairro MENINO JESUS DE PRAGA, Cidade MARACANAU, Estado CE, CEP: 61932-525. Estou ciente e concordo que a alteração de meu domicílio deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao Banco Daycoval S.A.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

Sao Paulo, 26 de Outubro de 2022.

DECLARANTE

Instruções INTERNAS:

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção prevista no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções civis e administrativas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

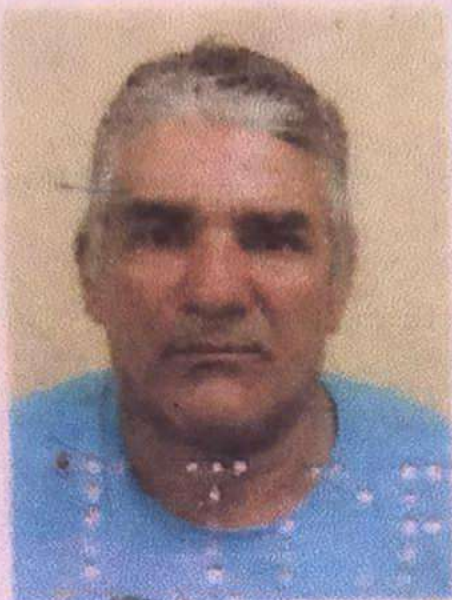
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

Alvisio Filipe da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TI - CARIAS 19785 5 123456

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

99002123117

DATA DE
EXPEDIÇÃO

21/05/2013

NOME

ALUISIO FILIPE DA SILVA

FILIAÇÃO

FRANCISCO FILIPE DA SILVA

MARIA LUCIA DA SILVA

NATURALIDADE

MULUNGU - CE

DATA DE NASCIMENTO

07/04/1959

DOC. ORIGEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: NONDUBIM TERMO: 1058 FOLHA: 222

LIVRO: B-06 FORTALEZA - CE

CPF:

2 VIA

Assimao S. Barreto
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



SPB - Comprovante de TED**Transação**

Evento: STR0047	Versão Manual: 5.04	Num. Controle IF: 10161071
Sistema Origem: FNCE	Sub Sistema Origem:	Num. Origem: 10161071
Agendamento: 07/11/2022 10:50	Incluída em: 07/11/2022 10:50:52	Natureza: DÉBITO
Valor: 12.580,05	Prioridade: D	Afeta Reserva: SIM (07/11/2022 12:23)
Status: Respondida	Status Str: Efetivada	IF Contra Parte: 59285411 - BANCO PAN
NU: 62232889202211073735441	No. Controle SPB: STR20221107034094483	No. Controle STR: STR20221107034094483
Usuário: FINANCEIRA		

Log MQ

Sequencial: 70612502	IF Externa: 00038166 - Bacen	Fila:
Data do PUT (GMT): 07/11 15:23:37		Status: 2

Código Mensagem: STR0047 - IF requisita Transferência para portabilidade de crédito

Num. Controle IF: 10161071

ISPB IF Debitada: 62232889 - BCO DAYCOVAL S.A

Agência Debitada: 0001 - BCO DAYCOVAL S.A

Grupo Agente Financeiro Debitado

Conta Debitada: 3006842

CNPJ Cliente Debitado: 62232889000190

Nome Cliente Debitado: BANCO DAYCOVAL S/A

ISPB IF Creditada: 59285411 - BANCO PAN

Agência Creditada: 0001

Grupo Agente Financeiro Creditado

Conta Creditada: 5900060 - Conta Corrente

CNPJ Cliente Creditado: 59285411000113

Nome Cliente Creditado: PANAMERICANO S/A

Valor Lançamento: 12.580,05

Número_Único
Portabilidade: 202210280000244497412

ISPB Prestador: 29011780

Histórico: LIB

Nível Preferência: B - Maior

Data Movimento: 07/11/2022

Demonstrativo de Operações													Prc.: 26/08/2026 18:03:43		
													Sist.:26/08/2026 Cont.:24/08/2026		
													CDC - C693858		
													DAY-EJ0062 - MTRCDOPE		

Nr. Oper.:	51-011762851/22			Modalidade:	INSS			Cliente:	ALUISIO FILIPE DA SILVA(37878964300A)																	
Filial:	MATRIZ			Gerente:	ALEXSANDRO GONCALVES			Promotora:	QUALICONSIG			Empregador	005106-INSS													
Orgao:	INSS APOSENTADO			Nr. Oper. Ext.:				Bem Financ:	Não Cadastrado			CPF/CNPJ:	378.789.643-00		Matricula:	6322097362										
Vendedor:	Bruno Costa																									
Status:	Operação em aberto - Situação Contábil: Normal							Rating Oper.:	01		Rating Cliente:			Data de classificação:	31/07/2026 00:00:00											
Dt. Base:	07/11/2022		Dt. Vcto.:	10/10/2027		Nr. Parcelas:	058		Prazo:	1798 Dias		Indexador:	R\$		Vlr. Operação:	12.580,05		Valor Bruto:	20.056,40							
Despesas / Tarifas Financ:			0,00		Despesas / Tarifas não Financ:			0																		
JUROS P/ CÁLC.	Tp. Calc.:		0		Tx. Jr. %aa:			22,8315		Tp.(S/C):		C		JUROS DE MORA	Tx.Mr.%aa		0,0000		Ind. Mr.:		01		Tx. de ap.%aa		21,5331	
Tx. OP. a.m:	1,6384		Tx. OP. a.a:		21,5331		TC: 0,00		IOF: 0,00		Vlr Seg Financ.		0,00		Tx.CET %am		1,6382		Tx.CET %aa		21,8600					

PARCELAS															
DT. VCTO.	PARC.	TX. AP. aa	SLD. DATA	VLR. FINAL	VLR. EQUIV.	MORA	MLT//IOF	DESP/TAR	TOT. DIVIDA	DT. PGTO	VLR.LNC./PG.	CEDIDO	HIST. FINANC.	DESC.	SLD. DEV
10/07/2026	043/058	21,5331	345,24	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	345,24	07/07/2026	345,80Bx.Ant.	NÃO	108 - DEB FOLHA PAGAMENTO	0,00	0,00
10/08/2026	044/058	21,5331	345,24	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	345,24	07/08/2026	345,80Bx.Ant.	NÃO	108 - DEB FOLHA PAGAMENTO	0,00	0,00
10/09/2026	045/058	21,5331	343,00	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	343,00		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/10/2026	046/058	21,5331	337,48	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	337,48		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/11/2026	047/058	21,5331	331,86	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	331,86		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/12/2026	048/058	21,5331	326,50	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	326,50		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/01/2027	049/058	21,5331	321,07	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	321,07		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/02/2027	050/058	21,5331	315,71	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	315,71		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/03/2027	051/058	21,5331	310,96	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	310,96		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/04/2027	052/058	21,5331	305,79	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	305,79		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/05/2027	053/058	21,5331	300,86	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	300,86		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/06/2027	054/058	21,5331	295,85	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	295,85		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/07/2027	055/058	21,5331	291,08	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	291,08		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/08/2027	056/058	21,5331	286,23	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	286,23		0,00	NÃO		0,00	0,00

Demonstrativo de Operações	Prc.: 26/08/2026 18:03:43
	Sist.:26/08/2026 Cont.:24/08/2026
	CDC - C693858
	DAY-EJ0062 - MTRCDOPE

Nr. Oper.:	51-011762851/22	Modalidade:	INSS	Cliente:	ALUISIO FILIPE DA SILVA(37878964300A)									
Filial:	MATRIZ	Gerente:	ALEXSANDRO GONCALVES		Promotora:	QUALICONSIG	Empregador	005106-INSS						
Orgao:	INSS APOSENTADO	Nr. Oper. Ext.:			Bem Financ:	Não Cadastrado	CPF/CNPJ:	378.789.643-00	Matricula:	6322097362				
Vendedor:	Bruno Costa													
Status:	Operação em aberto - Situação Contábil: Normal					Rating Oper.:	01	Rating Cliente:		Data de classificação:	31/07/2026 00:00:00			
Dt. Base:	07/11/2022	Dt. Vcto.:	10/10/2027	Nr. Parcelas:	058	Prazo:	1798 Dias	Indexador:	R\$	Vlr. Operação:	12.580,05	Valor Bruto:	20.056,40	
Despesas / Tarifas Financ:		0,00		Despesas / Tarifas não Financ:		0								
JUROS P/ CÁLC.	Tp. Calc.:	0	Tx. Jr. %aa:	22,8315	Tp.(S/C):	C	JUROS DE MORA	Tx.Mr.%aa	0,0000	Ind. Mr.:	01	Tx. de ap.%aa	21,5331	
Tx. OP. a.m:	1,6384	Tx. OP. a.a:	21,5331	TC:	0,00	IOF:	0,00	Vlr Seg Financ.	0,00	Tx.CET %am	1,6382	Tx.CET %aa	21,8600	

PARCELAS															
DT. VCTO.	PARC.	TX. AP. aa	SLD. DATA	VLR. FINAL	VLR. EQUIV.	MORA	MLT//IOF	DESP/TAR	TOT. DIVIDA	DT. PGTO	VLR.LNC./PG.	CEDIDO	HIST. FINANC.	DESC.	SLD. DEV
10/09/2027	057/058	21,5331	281,46	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	281,46		0,00	NÃO		0,00	0,00
10/10/2027	058/058	21,5331	276,93	345,80	345,80	0,00	0,00	0,00	276,93		0,00	NÃO		0,00	0,00
Tot. da Oper.		12.580,05	Tot Pago	15.215,20	Tot. Atraso+Desp.	0,00	Tot. de Desp+Tarifa		0,00	Tot. a Venc		4.324,78			
Total Geral:		4.324,78													

Alerta:

Operação não tem parcelas cedidas.